



Atestado de Capacidade Técnica

A empresa **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, portadora do CNPJ: 13.437.258/0001-00, sediada à Travessa 3, nº 300, Setor Remor na cidade de Rio Maria - PA, através de seu representante legal, o Senhor Francisco Fogaça de Castro, atesta para os devidos fins de direito que o **WANDERLEI VANZ**, brasileiro, casado, assessor e consultor técnico, portador do CPF 319.862.692-72 e RG nº 2292534-SSP-PA, residente e domiciliado à Rua Goiânia, Quadra 129 Lote 19 - Setor Belo Horizonte - Marabá - PA, presta os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada junto a Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde do Município de Marabá - PA, cumprindo todas suas obrigações desde abril de 2013.

Rio Maria - PA 10 de novembro de 2014.

FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Francisco Fogaça de Castro

Sócio Proprietário

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé sob as penas da lei, que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original que me foi exibido.

Jacundá PA,

06.02.18



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **GUIMARÃES VANZ SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **21.756.037/0001-14**, sediada à Rua Goiânia, Quadra 129 Lote 19 – Setor Novo Horizonte – Marabá – PA – CEP 68.503-290, representada pelos Senhores, Wanderlei Vanz e Heldylene de Carvalho Guimarães Vanz, Brasileiros, Casados, Residentes e domiciliados à Rua Goiânia, Quadra 129, lote 19 – Setor Belo Horizonte – Marabá – PA prestou os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Itupiranga incluindo o FME, FUNDEB, FMS E FAMAS e Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada Junto aos Departamentos de Tributação e de Licitação, incluindo a prestação de serviços de Pregoeiro na realização de Processos Licitatórios na modalidade de pregão e inserção dos dados de todos os processos licitatórios no Portal do TCM, conforme contratos 20140004, 20150005 e 20150006.

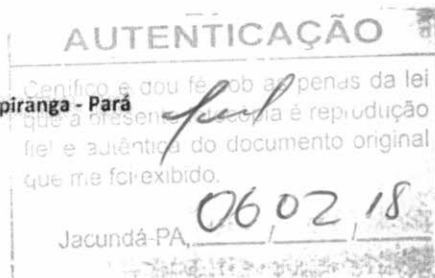
Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando nada em nossos registros que desabone a prestação dos serviços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga - PA 12 de dezembro de 2.016.


BENJAMIM TASCA
Prefeito Municipal



Av. 14 de Julho, 12 – Centro – Itupiranga - Para





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.



Atestamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **GUIMARÃES VANZ SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **21.756.037/0001-14**, sediada à Rua Goiânia, Quadra 129 Lote 19 – Setor Novo Horizonte – Marabá – PA – CEP 68.503-290, representada pelos Senhores, Wanderlei Vanz e Heldylene de Carvalho Guimarães Vanz, Brasileiros, Casados, Residentes e domiciliados à Rua Goiânia, Quadra 129, lote 19 – Setor Belo Horizonte – Marabá – PA prestou os e serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria, Consultoria Tributária e Jurídica, com a finalidade de cobrar e recuperar Tributos Municipais (ISSQN, ITBI, IPTU, TLF, ITR e Taxas de Serviços Urbanos), incidentes nos últimos 05 (cinco) anos, o, Junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itupiranga – PA, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016.

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando nada em nossos registros que desabone a prestação dos serviços.

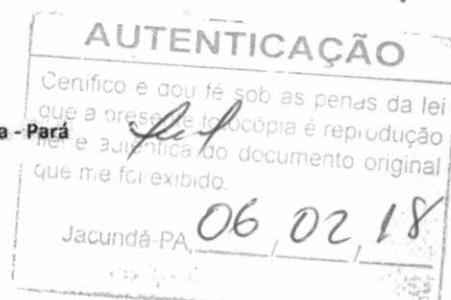
Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga - PA 12 de dezembro de 2.016.


BENJAMIM TASCA
Prefeito Municipal





Av. 14 de Julho, 12 – Centro – Itupiranga - Pará





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

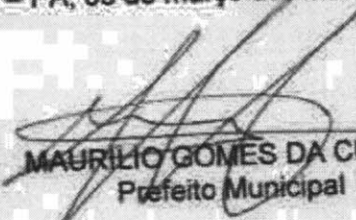
Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **GUIMARÃES VANZ SERVIÇOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 21.756.037/0001-14, estabelecida em Marabá, Estado do Pará, com endereço na Rua Goiânia, Quadra 129 lote 19 - Bairro Belo Horizonte - CEP: 68.503-290, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na realização da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS**, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispostos legais pertinentes. Conforme contrato nº 23022015/001-PMON originado do processo licitatório nº 20022015/07-001-PMON na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Segue abaixo relacionados os serviços prestados:

- I- Treinamento do pessoal da Comissão de Licitações para a utilização do portal do TCM;
- II- Instrução dos processos licitatórios;
- III- Inclusão dos dados em sistemas informatizados;
- IV- Auxílios para confecção dos termos de referência e editais;
- V- Criação de modelos de documentos e formulários referente à licitações;
- VI- Acompanhamento de processos junto a CPL, durante a prestação de serviços e ainda posteriormente o término do contrato, sempre que for necessário;
- VII- Inclui ainda a Cotação de preços, para a média e valor de referência dos processos licitatórios.
- VIII- Instrução por e-mail ou telefone.

Por ser verdade firmamos e assinamos o presente atestado.

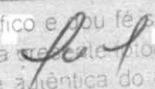
Ourilândia do Norte - PA, 03 de março de 2016.


MAURÍCIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Avenida das Nações nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP. 68390-000, Ourilândia do Norte/Pará
Email: pmo.cpl@gmail.com fone: (94) 3434-1289/1635

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé sob as penas da lei que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica do documento original que me foi exibido.

Jacundá PA,


06/02/18



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **GUIMARÃES VANZ SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Goiânia, Quadra 129 Lote 19, bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-290, Cidade Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.756.037/0001-14, devidamente representada pelos seus Sócios Proprietários, Senhores **Wanderlei Vanz e Heldylene de Carvalho Guimarães Vanz**, Brasileiros, casados, Assessores e Consultores Técnicos, ambos residentes e domiciliados em Marabá - PA executaram no período de Janeiro a dezembro de abril de 2017 até presente data a prestação dos serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitações para dar agilidade e celeridade nos processos licitatórios, bem como, Assessoria e Consultoria Técnica junto ao Departamento de Convênios do Município de Vitória do Xingú - PA, conforme os contratos abaixo relacionados:

CONTRATOS REALIZADOS

Nº CONTRATOS	ÓRGÃO	Valor
20170118	Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú - PA	306.000,00
20170119	Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal	102.000,00
20170120	Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal	102.000,00

A veracidade dos contratos poderá ser verificada no site do Tribunal de contas dos Municípios.
www.tcm.pa.gov.br

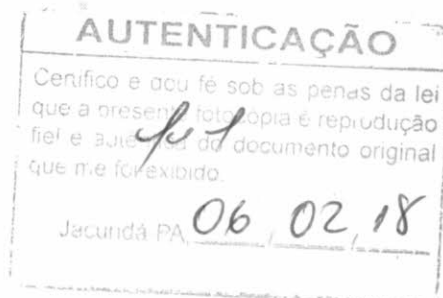
Atestamos ainda que a referida empresa executou a prestação dos serviços conforme objeto acima mencionado, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu e cumpre com sua obrigação, quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Vitória do Xingú - PA, 29 de dezembro de 2.017.

VITOR NASCIMENTO ÁVILA
Secretário Municipal de Administração
Dec. 996/2016

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



CONTRATO Nº 20170102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 904.772.008-34, residente na Ramal transamazônico Km 04, e do outro lado GUIMARÃES VANZ SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede a Rua Goiânia, Quadra 129 Lotes 17 e 19 Setor Belo Horizonte, Marabá - PA, CEP 68.503-290, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Wanderlei Vanz, Brasileiro, Casado, Assessor Técnico, portador do RG nº 2292534- SSP-PA e CPF 319.862.692-72, residente e domiciliado à Rua Goiânia, Quadra 129 Lote 19, Belo Horizonte - Marabá - PA., têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - para prestação de Serviços técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria técnica em licitações públicas, na instrução, realização, apoio e acompanhamento de processos licitatórios, para todas as Secretarias do município de Itupiranga - Pará, incluindo o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Bem como, os Processos Originados de Convênio em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8- A contratada se responsabilizará solidariamente pelos processos realizados durante a vigência do contrato, que ocasionem autuações ou notificações perante aos órgãos de fiscalização, independente da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2525.041220002.2.003 Manutenção da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta Mil Reais) ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 10 de abril de 2017.

JOSE

MILESI:90477200834

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29

CONTRATANTE

GUIMARAES VANZ SERVICOS

LTDA ME:21756037000114

GUIMARÃES VANZ SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ 21.756.037/0001-14

CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOSE MILESI:90477200834
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=AR SERAMA, cn=JOSE MILESI:90477200834
Dados: 2017.04.10 01:57:24 -03'00'

Assinado de forma digital por GUIMARAES
VANZ SERVICOS LTDA ME:21756037000114
Dados: 2017.04.10 23:00:53 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CNPJ: 11.851.575/0001-34 - Avenida 14 de Julho, 12 - Centro - Fone/Fax: 094 3333 1506
Itupiranga-Pa - Cep: 68.580-000